



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.772, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci)

Define prazos para substituição de candidatos em eleições proporcionais e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O § 3º do artigo 13 da Lei 9.504 de 30/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 30 (trinta) dias antes do pleito.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

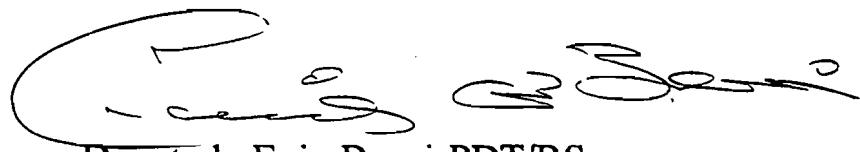
JUSTIFICATIVA

A atual legislação eleitoral prevê a substituição de candidatos à proporcional quando ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Entendemos que o prazo 30 (trinta) dias até a eleição para eventual troca de candidatos democratiza a participação.

Sala das sessões, 11/99.

29/09/99



Deputado Enio Bacci-PDT/RS

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

Do Registro de Candidatos

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

.....

.....